



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHAPADA**, órgão do Poder Legislativo Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 17.333.582/0001-20, estabelecida na Rua Pe. Anchieta, nº. 60, Bairro Centro, na cidade de Chapada/RS, representada por seu Presidente, Vereador **Cassiano Dreifke da Silva**, brasileiro, solteiro, CPF 017.304.970-20, com endereço na Rua Renildo Muxfeldt n.º 07, Bairro Progresso, do Município de Chapada, RS, de ora em diante denominada de **CONTRATANTE**, e **GR REMANUFATURAS E LOCAÇÕES EPP**, Empresa de Pequeno Porte com CNPJ Nº 05.738.148/0001-41, sito à Rua Ignacio Giordani nº1008, Bairro Centro, Município de Sarandi, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado por Gustavo Rech Santini, CPF 932.215.250-87, residente na RS 500, km 3, Bairro Cidade Nova, Constantina RS, ao fim assinado, de ora em diante denominado de **CONTRATADO**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Nº 14.133/2021, através do **PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**, firmam o presente Contrato, mediante adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Constitui objeto do presente contrato:

1.1. Os serviços compreendem a locação de impressora multifuncional colorida de no mínimo 25 ppm em modo normal, placa de rede integrada, duplex na cópia e na impressão, duas gavetas, entrada para pen drive, placa de rede integrada e conexão por WI-FI e a Locação de impressora multifuncional monocromática de no mínimo 25 ppm, placa de rede integrada, alimentador de cópias, duplex na impressão, gaveta de papel para no mínimo 250 folhas e entrada para pen drive. Franquia de 3.000 impressões independente de color ou monocromática entre os equipamentos sendo cobrado excedente por impressão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, REGIME EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 – O prazo de vigência deste Contrato tem início em 07/02/2025 até 07/02/2026, prorrogável na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, até o limite de 5 (cinco) anos.

2.2 – O preço total contratado é de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e setenta reais), sendo R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) mensal.

2.3 - O pagamento será realizado em no máximo 10 dias a partir da apresentação da nota fiscal correspondente.

Emili B Auler



CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. – É vedada a subcontratação ou da parcela principal da obrigação.
- 3.2 - A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 3.3 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

- 5.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.
- 5.2 - As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas neste Contrato, no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

- 6.1 – No caso de duração superior de 12 (doze) meses de contrato, é devido o reajuste pelo IPCA acumulado a cada doze meses, desde que preservado o valor de mercado, que será apurado no processo de renovação.
- 6.2 – O reequilíbrio poderá ser realizado, na forma da Lei, mediante prova.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 7.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.2 - A CONTRATADA sujeita-se às penalidades previstas nos arts. 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ALTERAÇÃO

- 8.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Orçamento Anual, na dotação discriminada: 0101 01



031 0001 2001 33904004000000 1500 E 904.0 LOC. EQ. TIC. IMP. R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais)

8.2 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

8.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – FORO: Os casos omissões serão resolvidos na forma da Lei, em especial à Lei Federal nº 14.133/2021, ficando eleito o foro do CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes do contrato na via judicial.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Câmara de Vereadores de Chapada/RS, em 07 de Fevereiro de 2.025.

Cassiano Dreifke da Silva
Contratante
Presidente do Poder Legislativo
EPP

Gustavo Rech Santini
Contratada
GR Remanufaturas E Locações

Testemunhas:

1. Julia Dezingrini
CPF nº 539.664.730-20

2. Emili Barzotto Auler
CPF nº 046.315.920-95

Visto e Conferido

Marlon André Kamphorst
Assessora Jurídica – OAB/RS 49.221